



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SMS QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DA AMAZÔNIA S.A. E A EMPRESA PONTAL SERVIÇOS COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA.

Por este instrumento particular de Contrato, em que são Partes, de um lado o **BANCO DA AMAZÔNIA S.A.**, Sociedade de Economia Mista, vinculado ao Governo Federal, com sede em Belém (PA), situado na Avenida Presidente Vargas, nº 800, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.902.979/0001-44, representado neste ato por sua Gerente Executiva da Gerência de Contratações e Gestão Administrativa de Contratos - GECOG, Sra. **BRUNA ELINE DA SILVA CAVALCANTE**, brasileira, solteira, bancária, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 25700 OAB/PA e CPF/MF nº 796.223.562-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PONTAL SERVIÇOS COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA**, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE nº 35.229.395.367, com sede em São Paulo/SP, situada na Praça Ramos de Azevedo nº 206, 8º Andar, Conjunto 850/840/830, Bairro Centro, CEP: 01.037-010, inscrita no CNPJ sob o nº 23.106.216/0001-31, representada neste ato por suas Procuradoras: Sra. **TAINÁ BORGES HERNANDEZ**, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 405614 OAB/SP e inscrita no CPF/MF nº 422.506.818-80 e Sra. **CAMILA PEREIRA DE PAIVA**, brasileira, solteira, diretora de gente e gestão, portadora da CNH nº 07668116404 DETRAN/SP e inscrita no CPF/MF nº 229.423.318-28, doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, observado o processo de contratação "**Emergencial**", nos termos da decisão do Comitê de Administração da GECOG do **CONTRATANTE**, datada de 25/03/2025, e com base na proposta datada de 17/03/2025 da **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato nos termos do Art. 29, Inciso XV, da Lei 13.303/2016, sujeitando, ainda, as partes às demais disposições da Lei nº 13.303/2016 e às normas do Direito Privado, firmam o presente Contrato conforme Cláusulas a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada, pelo prazo de 06 (seis) meses, nos termos da Lei 13.303/2016, para a prestação de serviço de telecomunicações, de envio de mensagens curtas de texto – SMS – Short Message Service (Serviços de Mensagens para Celulares), com suporte remoto, incluindo o fornecimento de software de gestão de mensagens para emissão de relatórios gerenciais que contenham confirmação de recebimento, importação de contatos e envio dos destinatários em grupos, mensagens agendadas, individuais ou por lotes, possibilitando a especificação de data e horário para o envio à operadora.

PARÁGRAFO ÚNICO – A proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 17/03/2025, fica fazendo parte integrante deste Contrato como se nele estivesse transcrita.

DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

CLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** deverá entregar os serviços adquiridos em até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura da Ordem de Compra ou Serviço - **OCS**, da seguinte forma:

I - O **local de execução** será em ambiente digital, com a entrega das mensagens realizadas remotamente através da infraestrutura da **CONTRATADA**. A entrega do serviço ocorrerá via **integração segura** entre os sistemas do **CONTRATANTE** e a plataforma da **CONTRATADA**, garantindo o envio das mensagens SMS para os clientes em qualquer localidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - o serviço será **disponibilizado de forma contínua, 24 horas por dia, 7 dias por semana**, garantindo alta disponibilidade e entrega eficiente das mensagens aos clientes do **CONTRATANTE**, independentemente da localização geográfica dos destinatários.



DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA – Descrição da solução:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Descrição dos serviços - A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço de envio e entrega de mensagens SMS para os clientes do **CONTRATANTE**, atendendo todas as carteiras de clientes. O serviço deve possibilitar:

- Envio de mensagens automáticas e personalizadas com informações institucionais, transações financeiras, alertas e notificações;
- Entrega em tempo real, com alta disponibilidade e confiabilidade;
- Relatórios detalhados sobre status de entrega das mensagens;
- Garantia de conformidade com as normas de segurança, privacidade de dados e a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Local e horário da prestação dos serviços:

- O serviço será prestado de forma remota, por meio da infraestrutura digital da **CONTRATADA** e do **CONTRATANTE**.
- O envio das mensagens será 24 horas por dia, 7 dias por semana, garantindo a disponibilidade contínua do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Descrição técnica dos itens:

I - A solução deverá atender os seguintes requisitos técnicos mínimos:

- Infraestrutura e Tecnologia:
- Plataforma com alta disponibilidade (99,9%) e suporte a picos de demanda;
- Suporte a API (RESTful ou SOAP) para integração com os sistemas do **CONTRATANTE**;
- Compatibilidade com protocolos HTTPS/TLS para segurança nas transações;
- Suporte para mensagens com até 160 (cento e sessenta) caracteres por envio (ou concatenadas para textos maiores);
- Envio de mensagens em tempo real, com garantia de entrega em até 10 (dez) segundos para pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) das mensagens.

II - Monitoramento e Relatórios:

- Painel administrativo online para consulta e monitoramento do status das mensagens;
- Relatórios detalhados com logs de envio, entrega e falhas de envio;
- Suporte para notificações de erro e reenvio automático em caso de falhas.

III - Segurança e Conformidade:

- Conformidade com a LGPD, garantindo proteção de dados sensíveis dos clientes;
- Ambiente seguro para tráfego de dados, com criptografia ponta a ponta e autenticação forte;
- Infraestrutura nos padrões das normas ISO 27001 ou equivalente.

PARÁGRAFO QUARTO - Garantia do serviço contratado (manutenção e assistência técnica):

- O fornecedor deverá garantir a disponibilidade mínima do serviço de 99,9% ao longo do Contrato;
- Em caso de falha, o fornecedor deve prestar suporte técnico 24x7 com tempo de resposta de até 30 minutos para incidentes críticos;
- Manutenção contínua da plataforma para garantir funcionamento e compatibilidade com novas tecnologias



PARÁGRAFO QUINTO - Condições de integração:

- O serviço de SMS deverá ser integrado ao sistema do **CONTRATANTE** via API segura (REST/SOAP);
- Deverá possibilitar autenticação e controle de acesso para garantir segurança na troca de informações;
- O fornecedor deve fornecer suporte técnico especializado para auxiliar na integração inicial e no suporte contínuo.

PARÁGRAFO SEXTO - materiais auxiliares:

I - A CONTRATADA deverá fornecer a documentação completa do serviço, incluindo:

- Manuais técnicos da API e da plataforma;
- Guia de boas práticas para o uso eficiente do serviço de SMS;
- Modelos de relatórios e logs de entrega para auditoria e acompanhamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Treinamento

I - O fornecedor deverá disponibilizar treinamento técnico para a equipe do **CONTRATANTE**, abordando:

- Funcionamento do serviço de SMS;
- Uso do painel administrativo e geração de relatórios;
- Monitoramento do envio e entrega das mensagens;
- Boas práticas para envio seguro e eficaz de mensagens.
- O treinamento poderá ser realizado de forma remota (via videoconferência) ou presencial, conforme necessidade do **CONTRATANTE**.

DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** prestadora de serviços de soluções de disparo de SMS, nas prestações dos serviços para o **CONTRATANTE**, deve atender a uma série de requisitos técnicos e administrativos para contratação. Abaixo estão os principais requisitos divididos por categorias:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Requisitos técnicos e de integração / não-funcionais /tecnológicos:

I - A empresa que forneça serviços de SMS deve atender a diversos requisitos tecnológicos:

- a) Infraestrutura de Comunicação
 - Plataforma de Mensagens Escalável: Capaz de gerenciar grandes volumes, simultâneos de mensagens. Suporte a picos de envio de até milhões de SMS por dia.
 - Conexões Diretas com Operadoras: Parcerias ou contratos de interconexão direta com todas as operadoras de telefonia móvel no Brasil. Minimização de atrasos e maximização das taxas de entrega;
 - Balanceamento de Carga: Uso de servidores redundantes para garantir alta disponibilidade e distribuição eficiente de cargas;
 - Alta Disponibilidade e Redundância: Infraestrutura com redundância geográfica para evitar interrupções.
- b) Segurança da Informação
 - Criptografia Avançada: Implementação de protocolos TLS/SSL para proteger dados em trânsito. Criptografia dos dados armazenados, como logs de mensagens e relatórios.
 - Controle de Acesso: Sistemas de autenticação robusta, como OAuth 2.0 ou autenticação por API Keys. Monitoramento de acessos e registro de atividades.
 - Conformidade com LGPD: Mecanismos para garantir a anonimização e proteção dos dados pessoais dos clientes. Registro de consentimentos e auditoria de dados.



- APIs e Integração
 - APIs RESTful e SOAP: Para envio, consulta de status, cancelamento e agendamento de mensagens. Suporte a retorno em tempo real (webhooks) para atualizações de status.
 - SDKs e Bibliotecas: Disponibilidade de ferramentas para integração com diferentes linguagens e sistemas do cliente.
 - Painel de Gestão: Ferramentas baseadas na web para monitoramento, criação de campanhas e visualização de relatórios.
 - Processamento e Relatórios
 - Monitoramento em Tempo Real: Sistema de notificação para falhas ou atrasos no envio.
 - Geradores de Relatórios: Dados detalhados sobre taxa de entrega, mensagens falhas, tempo médio de envio e distribuição por operadora;
 - Armazenamento de Logs: Retenção segura de logs por períodos definidos (ex.: 6 (seis) meses ou mais).
- c) Ferramentas de Gerenciamento:
- Agendamento de Mensagens: Sistema para programar o envio de mensagens em horários específicos.
 - Two-Way SMS (Mensagens Bidirecionais): Capacidade de receber e processar respostas dos clientes.
 - Automação: para mensagens transacionais automáticas, como OTP (one-time passwords) ou alertas financeiros.
- d) Escalabilidade e Performance:
- Capacidade de Escala Horizontal e Vertical: Adição de recursos para lidar com crescimento de demanda sem impacto no desempenho.
 - Mecanismos de Backup: Sistemas automáticos para recuperar mensagens ou dados em caso de falha
- e) Conformidade Regulamentar:
- Políticas AntiSpam: Implementação de filtros e validações para evitar envio não autorizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Necessidade de negócios / requisitos funcionais:

- a) Infraestrutura e Segurança
- Alta Disponibilidade (HA): A plataforma deve garantir uptime elevado (99,9% ou superior) e contar com redundância de servidores.
 - Escalabilidade: Capacidade de lidar com alto volume de mensagens simultâneas sem perda de desempenho.
 - Latência Baixa: O tempo de entrega das mensagens deve ser mínimo, principalmente para transações bancárias como OTP (One-Time Password).
 - Backup e Recuperação: Implementação de políticas de backup contínuo e recuperação de desastres (Disaster Recovery Plan).
 - Monitoramento e Logs: Sistema de monitoramento 24/7 com registro detalhado de logs para auditoria e rastreamento.
- b) Segurança e Compliance:
- Criptografia: Uso de criptografia ponta a ponta (TLS 1.2 ou superior) para transmissão de dados.
 - Autenticação e Controle de Acesso: Implementação de autenticação multifator (MFA) para acessos administrativos.
 - LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados): Garantia de proteção de dados dos clientes bancários.
 - Padrão ISO 27001: Padrão de Segurança em gestão de segurança da informação altamente recomendada.


BANCO DA AMAZÔNIA
CONTRATO Nº 2025/060

- PCI-DSS: Caso envolva pagamentos, o sistema deve estar em conformidade com os padrões PCI-DSS.
- c) Integração e Conectividade:
- APIs e Webhooks: Fornecimento de APIs RESTful seguras e compatíveis com os sistemas do banco.
 - Suporte a SMPP (Short Message Peer-to-Peer Protocol): Para integração direta com operadoras de telecomunicações.
 - Capacidade de Envio em Massa: Suporte ao envio de mensagens em grandes volumes e personalizadas.
- d) Requisitos administrativos
- Seguirão o Regulamento de Licitações do **CONTRATANTE**.
- e) Regulação e Certificações:
- Cadastro na Anatel: A **CONTRATADA** deve estar cadastrada na Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) como um provedor de serviços de telecomunicações.
 - Contrato com Operadoras: Parcerias estabelecidas com operadoras para garantir entrega direta e menor latência.
 - Compliance com Banco Central do Brasil (Bacen): Cumprimento de normas financeiras e de comunicação em serviços bancários.
- f) Capacidade operacional:
- Atendimento 24/7: Suporte técnico disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana.
 - SLA (Service Level Agreement): Definição de níveis de serviço claros, com penalidades por descumprimento.
 - Equipe Especializada: Profissionais certificados em segurança da informação, redes e desenvolvimento.
- g) Auditorias e relatórios:
- Relatórios de Entrega: Emissão de relatórios detalhados de mensagens entregues, falhas e latências.
 - Auditorias Periódicas: O fornecedor deve estar preparado para auditorias periódicas exigidas pelo **CONTRATANTE**.

PREÇO

CLÁUSULA QUINTA - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, o Valor Unitário de **R\$0,052** (cinquenta e dois milésimos de centavos) por cada mensagem, resultando no Valor Total Mensal estimado de **R\$78.000,00** (setenta e oito mil reais) e Valor Global Estimado (180 dias) **R\$468.000,00** (quatrocentos e sessenta e oito mil reais), apurado pela multiplicação entre o valor unitário e a quantidade de mensagens consumidas/utilizadas pelo **CONTRATANTE** no mês, de acordo com a proposta técnica comercial – **Anexo IV** deste Contrato da **CONTRATADA** datada de 17/03/2025:

Descrição do serviço	Quant/mês	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal Total (R\$)	Valor Total Global (180 dias) (R\$)
Prestação de serviços de Short Message Service – SMS para celulares com suporte remoto.	1.500.000	0,052	78.000,00	468.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor indicado no caput desta Cláusula inclui todos os impostos, taxas, fretes, etc, que incidam sobre a contratação.



DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da emissão do termo de recebimento definitivo, emitido pelo Fiscal do Contrato. O referido termo deve atestar o recebimento do serviço e/ou bem, o cumprimento do disposto nos itens abaixo, além de expressamente autorizar a emissão da nota fiscal, por meio de crédito na **Conta Corrente nº 27699-0, Agência 0057, Banco Itaú (341)**, de titularidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Notas Fiscais emitidas após o 25º do mês subsequente a prestação do serviço e/ou entrega do bem não serão aceitas pelo contratante, devendo o contratado emitilas a partir do 1º dia útil do mês seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na Legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO QUARTO - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

PARÁGRAFO QUINTO - Para fins de liquidação, o fiscal técnico deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do Contrato e do **CONTRATANTE**;
- O período respectivo de execução do Contrato.
- O valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso a **CONTRATADA** opte pelo recebimento do pagamento em conta corrente mantida em outra instituição financeira, lhe será cobrado o valor da tarifa TED, correspondente ao da tabela de tarifas e serviços do banco, sendo que esse valor será de responsabilidade da **CONTRATADA** e deduzido do valor do crédito a ser enviado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos serão automaticamente transferidos para os dias úteis subsequentes, caso não haja expediente no banco nas datas previstas para tal.

PARÁGRAFO OITAVO - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO NONO - No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, os valores devidos a **CONTRATADA** serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.



PARÁGRAFO DÉCIMO - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação estabelecida na contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O **CONTRATANTE** deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no termo de referência; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada pelo Fiscal Técnico do Contrato a sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela Fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com as notas fiscais/faturas discriminativas os documentos a seguir relacionados, caso não estejam disponíveis no Cadastro Único de Fornecedores (SICAF):

- a) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos, conjunta, relativos aos tributos federais e à **Dívida Ativa da União** e INSS;
- b) Certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa das Fazendas **Estadual e Municipal** de seu domicílio ou sede;
- c) Certidão de regularidade do **FGTS (CRF)**;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**;
- e) Declaração do **Simples Nacional**, caso seja optante.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

DO ORÇAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento realizado será levado a débito da rubrica “**81.230-7 – Outras Despesas de Comunicações**” do orçamento do **CONTRATANTE**.

DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA - Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo prazo de vigência do Contrato.



DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – O contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias** consecutivos e ininterruptos contados a partir de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, desde que ocorra a conclusão da assinatura do Contrato proveniente da licitação em razão da proposta apresentada e comunicação feita pelo **CONTRATANTE** com 30 (trinta) dias de antecedência.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA – São obrigações da **CONTRATADA**:

- I) Executar o objeto do Contrato/OCS de acordo com todos os termos estabelecidos neste Contrato e demais documentos que amparam a contratação;
- II) Obedecer rigorosamente a todos os prazos contratados;
- III) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE** e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;
- IV) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos bens e serviços objeto do Contrato/OCS;
- V) Manter absoluto sigilo sobre todos os processos, rotinas, objetos, informações, documentos e quaisquer outros dados que venham a ser disponibilizados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, em razão da execução dos serviços contratados;
- VI) Exercer suas atividades em conformidade com a Legislação vigente;
- VII) Não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- VIII) Não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativa para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico, etc;
- IX) Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- X) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE**, quanto ao objeto do Contrato.
- XI) A **CONTRATADA** será responsável pelos danos de qualquer natureza que acarretar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência por parte de seus empregados ou prepostos, na administração e execução dos serviços contratados, desde que devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as Cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- II) Exercer a Fiscalização dos serviços por empregados especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 13.303/2016 e Art. 99 do Regulamento do **CONTRATANTE**;
- III) Atestar através do Fiscal Técnico do Contrato as Notas Fiscais/ Fatura de Serviços correspondentes às etapas executadas, após a verificação da conformidade dos serviços, para efeito de pagamento.
- IV) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.



- V) Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA**, desde que receba com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento daquela Nota Fiscal/Fatura e que a realização dos serviços esteja devidamente comprovada pelo setor competente e de acordo com o requerido neste Contrato.
- VI) Promover a infraestrutura necessária à prestação dos serviços, incluindo instalações sanitárias, vestiários com armários guarda-roupas, local para guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios e outras que se apresentarem necessárias.
- VII) Receber o Preposto da **CONTRATADA**, devidamente identificados, devendo tomar as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades.
- VIII) Cuidar para que os empregados da **CONTRATADA** somente recebam ordens para a execução de tarefas, do Preposto da **CONTRATADA**.
- IX) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades ou acerca de falhas ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-las.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações do Contrato, aplicar as penalidades previstas na Lei nº 13.303/16:

- I. Advertência;
- II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, pela inexecução total do ajuste;
- III. Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento), calculado sobre o valor da respectiva fatura, quando houver atraso prestação dos serviços, enquanto perdurar o inadimplemento;
- IV. Suspensão do direito de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso na entrega do produto superior a 30 (trinta) dias consecutivos, poderá ensejar, a exclusivo critério do **CONTRATANTE**, a rescisão do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão do Contrato provocada pela **CONTRATADA** implicará, de pleno direito a cobrança pelo **CONTRATANTE**, de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhuma penalidade será aplicada pelo **CONTRATANTE** sem o devido processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança, facultada a defesa prévia, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO QUINTO – O valor das multas apurado, após o processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO - Inexistindo pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, ou sendo este insuficiente, caberá a parte contrária efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de sua comunicação de confirmação da multa, em depósito em conta corrente própria em nome do **CONTRATANTE**.



PARÁGRAFO SÉTIMO - Em não se realizando o pagamento nos termos definidos no Parágrafo acima, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- I- Mediante distrato, pela inexecução parcial ou total do Contrato;
- II- Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, precedida de autorização escrita e fundamentada, mediante aviso prévio por escrito, de 30 (trinta) dias consecutivos;
- III- Judicialmente, nos termos da Legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo de outras Sanções, constituem motivos para rescisão por justa causa deste Contrato, pelo **CONTRATANTE** as situações descritas nos subitens abaixo:

- I. Paralisação injustificada dos serviços;
- II. O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III. A subcontratação, ainda que parcial, dos serviços objeto do Contrato;
- IV. A cessão ou transferência do contrato;
- V. O desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- VI. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- VII. A decretação de falência, o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
- VIII. A dissolução da sociedade.
- IX. A alteração societária que modifique a finalidade ou o controle acionário ou, ainda, a estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- X. A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- XI. O descumprimento de quaisquer das condições ajustadas neste Contrato;
- XII. A utilização pela **CONTRATADA** de mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);
- XIII. O conhecimento, ainda que, "a posteriori", de fato ou ato que afete a idoneidade da **CONTRATADA** ou de seus sócios/cotistas ou de seus gestores ou ainda de seus representantes;
- XIV. Razões de interesse público;
- XV. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato;
- XVI. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal, trabalhista, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos de FGTS para com seus empregados;
- XVII. Utilizar em benefício próprio ou de terceiras informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, denunciar o Contrato, para efeito de rescisão, sem que, por esse motivo, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza, salvo previsão em Lei.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Na rescisão deste Contrato, o **CONTRATANTE** aplicará a multa rescisória prevista no **Parágrafo Segundo** da **Cláusula Décima Segunda** deste Contrato, reservando-se, ainda, o direito de intentar ação judicial para indenização por perdas e danos.

PARÁGRAFO QUARTO – O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora assumidas sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei nº 13.303/2016, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO QUINTO - A rescisão deste Contrato também poderá ocorrer quando a **CONTRATADA**:

- a. Deixar de comprovar sua regularidade, trabalhista, fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS dos seus funcionários;
- b. Vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
- c. Vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- d. Utilizar em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais.

PARÁGRAFO SEXTO - A rescisão acarretará, de imediato, retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO SÉTIMO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e o direito à ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na rescisão do Contrato, o **CONTRATANTE** aplicará à **CONTRATADA** multa prevista neste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - As responsabilidades imputadas à **CONTRATADA**, por danos diretos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o **CONTRATANTE**, não cessam com a rescisão deste Contrato.

DA HABILITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A **CONTRATADA** também se obriga a manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação, inclusive a condição de não empregar menor, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze anos), na qual assinará junto com esta Carta-Contrato a **Declaração de não Empregar Menor – ANEXO III**. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes atualizados:

- a) Os comprovantes de regularidade de situação junto às Fazendas: **Estadual e Municipal** de seu domicílio ou sede;
- b) A certidão emitida pela Receita Federal negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais, inclusive as contribuições previdenciárias, e à **dívida ativa da União**;
- c) O certificado de regularidade perante o **FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço**, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia;
- d) A certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**).

PARÁGRAFO ÚNICO - A não apresentação dos comprovantes citados acima poderá ensejar, a critério do **CONTRATANTE**, exceto quando os comprovantes estiverem disponíveis no Cadastro Único de Fornecedores (SICAF), a rescisão do Contrato a ser assinado, sem que caiba à outra parte qualquer direito de indenização.



DA VEDAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedado a **CONTRATADA** subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado à **CONTRATADA**, salvo se estiver expressamente autorizada pelo **CONTRATANTE**:

- a) Veicular publicidade que tenha como apelo mercadológico o fato de ter prestado ou estar prestando serviços ao **CONTRATANTE**, ou qualquer outra informação acerca das atividades e programas do **CONTRATANTE**;
- b) Utilizar o presente Contrato como garantia perante terceiros ou cessão dos direitos creditícios em operações de desconto bancário;
- c) Usar, copiar, duplicar ou de alguma outra forma reproduzir ou reter quaisquer informações do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos termos do Art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da administração pública federal, também é vedado à **CONTRATADA** utilizar, durante toda a vigência do Contrato, mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de empregado do **CONTRATANTE** que exerça cargo em comissão ou função de confiança.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** assinará a Declaração de Teor de conhecimento, do Decreto nº 7.203/2010 (**ANEXO II**) deste Contrato, no ato de assinatura deste Instrumento

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A Fiscalização da prestação dos serviços objeto da contratação será realizada pela GENE – Gerência Executiva de Estratégia de Negócios, que designará representante do **CONTRATANTE** para o acompanhamento e Fiscalização do cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O acompanhamento e a Fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o cumprimento do ajuste, e serão exercidos por um ou mais representantes do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato e na proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os contatos entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão mantidos por intermédio da Fiscalização do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - A comunicação formal entre a Fiscalização e a **CONTRATADA**, e vice-versa, será feita por escrito, preferentemente por meio eletrônico, e os documentos gerados constarão dos autos do processo.

PARÁGRAFO QUINTO - Todas as ordens de serviço ou comunicações entre a Fiscalização da **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão transmitidas por escrito, por meio eletrônico, e constarão dos autos do processo.

PARÁGRAFO SEXTO - O Gestor do serviço será responsável pela homologação e assinatura dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo dos Serviços.



PARÁGRAFO SÉTIMO - O Gestor do serviço será responsável ainda por:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições e condições avençadas no Contrato e seus Anexos;
- b) Atestar as Notas Fiscais/Faturas e a documentação exigível para pagamento;
- c) Consolidar o Termo Circunstanciado elaborado pelo Fiscal do Contrato, a partir da apuração das possíveis ocorrências e das Sanções Administrativas definidas neste Contrato e seus Anexos;
- d) Apurar eventuais faltas da **CONTRATADA** que possam gerar a aplicação por sanções prevista neste contrato;
- e) Comunicar à **CONTRATADA** a ocorrência de irregularidades, diligenciando para que sejam plenamente corrigidas; e
- f) Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas.

PARÁGRAFO OITAVO - O Contrato será acompanhado pelo Gestor do Serviço, que ficará encarregado de atestar a execução dos serviços, para posterior encaminhamento para o pagamento. Os valores a serem pagos estão condicionados à execução satisfatória dos serviços contratados

PARÁGRAFO NONO – A ausência ou omissão da Fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste Contrato.

DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A **CONTRATADA** se compromete a atender às diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental do Banco da Amazônia – PRSAC, disponível em <https://www.bancoamazonia.com.br/component/edocman/prsac/viewdocument/5204> e a Política Geral de Contratações, disponível em:

<https://www.bancoamazonia.com.br/component/edocman/politica-geral-de-contratacoes/viewdocument/5727>, considerando os requisitos a seguir:

- Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;
- Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz;
- Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias;
- Proteger e preservar o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;



- Desenvolver suas atividades em cumprimento à legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como às Normas Regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional e demais dispositivos legais relacionados a proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se: a) “Condições ultrajantes”: condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo. b) “Condições sub-humanas”: tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza.
- “Condições degradantes de trabalho”: condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação de semelhante à escravidão;
- Atender à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), observando quanto ao descarte adequado e ecologicamente correto;
- Apresentar conformidade com a legislação e regulamentos que disciplinam sobre a prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo;
- Não ter sofrido sanções que implicam na restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, não constar registro da empresa e/ou sócios e representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), atendendo às diretrizes anticorrupção;
- Adotar práticas e métodos voltados para a preservação da confidencialidade e integridade, atentando à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.709/2018.
- O **CONTRATANTE** poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente o contrato, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a **CONTRATADA**, subcontratados ou fornecedores utilizam-se de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas Cláusulas supracitadas

DA MATRIZ DE RISCO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A Matriz de Riscos consiste no documento que descreve de forma clara e objetiva os riscos assumidos por cada uma das Partes na celebração deste Contrato e está disposto no **ANEXO IV**, deste Contrato.

DA INTEGRIDADE, DA CONDUTA ÉTICA E DOS PROCEDIMENTOS ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa - Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e a Lei Anticorrupção - Lei nº 12.846, de 01 de Agosto de 2013 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- (i) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente;



- (ii) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- (iii) Respeitar e exigir que seus empregados, envolvidos na prestação dos serviços ora contratados, respeitem, no que couber, os princípios éticos e os compromissos de conduta definidos no Código de Conduta Ética do BANCO DA AMAZÔNIA S.A, cujo teor poderá ser acessado no site da Instituição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A comprovada violação de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/13 não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo as Partes reconhecem e concordam expressamente que a inserção de sua senha pessoal e/ou a utilização de outras formas de assinatura eletrônica. Inclusive biométricas, em plataformas digitais, como a “DocuSign”, constitui forma legítima e suficiente para a confirmação de seus dados, comprovação de sua identidade e validade de sua declaração de vontade para assinar e celebrar o presente Contrato para que produza todos os seus efeitos de direito, conforme dispões e Legislação aplicável.

Belém-PA, data da ultima assinatura eletrônica.

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

Assinado por:

Bruna Eline da Silva Cavalcante

246C2EF61D234EA

BRUNA ÉLINE DA SILVA CAVALCANTE

Gerente Executiva da Gerência de Contratações
e Gestão Administrativa de Contratos – GECOG

PONTAL SERVIÇOS COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA

DocuSigned by:

Tainá Borges Hernandez

2062D466E4344D1

TAINÁ BORGES HERNANDEZ

Procuradora

DocuSigned by:

Camila Pereira de Paiva

D87C284450D64C4

CAMILA PEREIRA DE PAIVA

Procuradora

ANEXO I**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DE DADOS E INFORMAÇÕES**

Este Termo de Compromisso é celebrado entre:

BANCO DA AMAZÔNIA, Endereço Avenida Presidente Vargas, nº 800, Belém/Pará, inscrito no CNPJ/MF 04.902.979/0001-44, neste ato representado pela sua Gerente Executiva de Contratações e Gestão Administrativa de Contratos - GECOG, Sra. **BRUNA ELINE DA SILVA CAVALCANTE**, brasileira, solteira, bancária, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 25700 OAB/PA e CPF/MF nº 796.223.562-49, abaixo assinado ("**CONTRATANTE**"), e a empresa **PONTAL SERVIÇOS COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA**, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE nº 35.229.395.367, com sede em São Paulo/SP, situada na Praça Ramos de Azevedo nº 206, 8º Andar, Conjunto 850/840/830, Bairro República, CEP: 01.037-010, inscrita no CNPJ sob o nº 23.106.216/0001-31, representada neste ato por suas Procuradoras: Sra. **TAINÁ BORGES HERNANDEZ**, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 405614 OAB/SP e inscrita no CPF/MF nº 422.506.818-80 e Sra. **CAMILA PEREIRA DE PAIVA**, brasileira, solteira, diretora de gente e gestão, portadora da CNH nº 07668116404 DETRAN/SP e inscrita no CPF/MF nº 229.423.318-28, abaixo assinado ("**CONTRATADA**"), **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** em conjunto denominadas como Partes:

CONSIDERANDO QUE as Partes, por meio do Contrato nº 2025/060 estão estabelecendo uma relação jurídica para prestação de serviço de telecomunicações, de envio de mensagens curtas de texto – SMS – Short Message Service (Serviços de Mensagens para Celulares), com suporte remoto, incluindo o fornecimento de software de gestão de mensagens para emissão de relatórios gerenciais que contenham confirmação de recebimento, importação de contatos e envio dos destinatários em grupos, mensagens agendadas, individuais ou por lotes, possibilitando a especificação de data e horário para o envio à operadora, sendo que para serem executados, necessariamente incluem o acesso, o conhecimento e o tratamento de dados e informações corporativas da **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, além do uso de equipamentos, de recursos computacionais e outros que envolvam a possibilidade de divulgação de informações restritas, de exclusivo interesse da **CONTRATANTE**, sob a posse, guarda e domínio da **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO QUE as Partes podem divulgar entre si informações classificadas como restritas e/ou sigilosas, conforme definido abaixo neste instrumento, sobre aspectos de seus respectivos negócios;

CONSIDERANDO QUE as Partes desejam ajustar as condições de revelação das Informações Restritas e/ou sigilosas, bem como definir as regras relativas ao seu uso e proteção;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Termo de Compromisso e Sigilo de Dados e Informações ("Termo"), o qual se regerá pelas considerações acima, bem como, **pelas considerações que forem pertinentes constantes na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).**

1. OBJETO

Este Termo tem por objeto exclusivo proteger as Informações Confidenciais que venham a ser fornecidas ou reveladas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, bem como disciplinar a forma pela qual elas devem ser utilizadas pela **CONTRATADA**.

1.1. Todas as informações ou dados revelados ou fornecidos, direta ou indiretamente, pela **CONTRATANTE** ou por terceiros em nome desta à **CONTRATADA**, ou obtida por esta de forma lícita, independentemente de divulgação explícita, em quaisquer meios de armazenamento ou transmissão e independente do formato, rotulação ou forma de envio, devem ser tratadas como Informações Confidenciais.



1.2. A **CONTRATADA** reconhece que as Informações Confidenciais são de propriedade exclusiva do **CONTRATANTE** ou são advindas de terceiros e estão sob sua responsabilidade.

1.3. As Informações Confidenciais poderão estar contidas e serem transmitidas por quaisquer meios, incluindo, entre outros, as formas escritas, gráfica, verbal, mecânica, eletrônica, digital, magnética ou criptográfica.

2. RESTRIÇÕES QUANTO À UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1. A **CONTRATADA** reconhece a importância de se manter as Informações Confidenciais em segurança e sob sigilo, mesmo após o término de vigência do presente Termo, obrigando-se a tomar todas as medidas necessárias para impedir que sejam transferidas, reveladas, divulgadas ou utilizadas, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, a qualquer terceiro estranho a este Termo.

2.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo, a **CONTRATADA** obriga-se a:

(i) Tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que lhe forem fornecidos pelo **CONTRATANTE** e preservar o seu sigilo, de acordo com a Legislação vigente;

(ii) Preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo ou comercializar a terceiros;

(iii) Não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito;

(iv) Não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo: (a) informações classificadas em qualquer grau de sigilo; (b) informações relativas aos materiais de acesso restrito do **CONTRATANTE** salvo autorização da autoridade competente.

(v) Não utilizar, reter, duplicar, modificar, adulterar, subtrair ou adicionar qualquer elemento das Informações Confidenciais que lhe forem fornecidas para criação de qualquer arquivo, lista ou banco de dados de sua utilização particular ou de quaisquer terceiros, exceto quando autorizada expressamente por escrito pelo **CONTRATANTE** para finalidades específicas;

(vi) Não modificar ou adulterar as Informações Confidenciais fornecidas pelo **CONTRATANTE**, bem como a não subtrair ou adicionar qualquer elemento a essas Informações Confidenciais;

(vii) Armazenar e transmitir as Informações Confidenciais digitais em ambiente seguro, com controle de acesso e mediante o uso de criptografia;

(viii) Devolver ao **CONTRATANTE**, ou a exclusivo critério dessa destruir, todas as Informações Confidenciais que estejam em seu poder em até 48h (quarenta e oito horas), contados da data da solicitação; e

(ix) Informar imediatamente o **CONTRATANTE** qualquer violação a este Termo.

3. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a, sempre que aplicável, atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), bem como seguir as instruções informadas pelo **CONTRATANTE** quanto ao tratamento dos Dados Pessoais que teve acesso em função do presente Termo.



3.2. A **CONTRATADA** compromete-se a auxiliar o **CONTRATANTE**: i) com a suas obrigações judiciais ou administrativas, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e ii) no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas;

3.3. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da relação estabelecida com o **CONTRATANTE** ou na execução das atividades ligadas a este Termo, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade da relação comercial conforme as disposições acordadas, a **CONTRATADA** concorda em notificar formalmente este fato o **CONTRATANTE**, que terá o direito de resolver a relação comercial sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A **CONTRATADA** declara estar ciente de que o manuseio inadequado das Informações Confidenciais, sua divulgação ou revelação não autorizada a quaisquer terceiros representarão, por si só, prejuízo ao patrimônio, à imagem e reputação do **CONTRATANTE**, e implicará em sua responsabilização civil ou criminal, de acordo com a violação verificada, obrigando-se ao ressarcimento das perdas e danos decorrente.

4.2. A inobservância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste Termo sujeitará a **CONTRATADA**, além de sanções penais cabíveis, ao pagamento o **CONTRATANTE** e a terceiros pelas perdas e danos, diretos e indiretos, decorrentes do evento de descumprimento, facultada ainda o **CONTRATANTE** a rescisão do presente Termo e demais acordos que estiverem vigentes com a **CONTRATADA**.

4.3. Este Termo não impõe obrigações à **CONTRATADA** com relação às Informações Confidenciais que (i) já sejam lícita e comprovadamente de conhecimento da **CONTRATADA** anteriormente à da sua divulgação pelo **CONTRATANTE**; (ii) sejam ou venham a se tornar de conhecimento público, sem qualquer intervenção da **CONTRATADA** e (iii) sejam divulgadas à **CONTRATADA** por qualquer terceiro que as detenham em legítima posse, sem que isto constitua violação de dever de confidencialidade previamente assumido com o **CONTRATANTE**.

4.4. Se a **CONTRATADA** vier a ser obrigada a divulgar, no todo ou em parte, as Informações Confidenciais por qualquer ordem judicial ou autoridade governamental competente, a **CONTRATADA** poderá fazê-lo desde que notifique imediatamente o **CONTRATANTE**, para permitir que esta adote as medidas legais cabíveis para resguardo de seus direitos.

4.5. Se a **CONTRATADA**, na hipótese aqui tratada, tiver que revelar as Informações Confidenciais, divulgará tão somente a informação que foi legalmente exigível e envidará seus melhores esforços para obter tratamento de segredo para quaisquer Informações Confidenciais que revelar, nos precisos dispositivos deste Termo e da Lei.

4.6. A **CONTRATADA** concorda que não deve se opor à cooperação ou empenho de esforços com o **CONTRATANTE** para auxiliar na adoção das medidas judiciais competentes, sendo certo que nada poderá ser exigido ou solicitado a **CONTRATADA** que não esteja dentro dos estritos limites legais.

4.7. O presente Termo permanecerá em vigor por prazo indeterminado, independentemente da formalização de qualquer negócio entre as Partes.

4.8. Quaisquer alterações a este Termo somente terão validade e eficácia se forem devidamente formalizadas através de termo aditivo firmado entre as Partes.



4.9. O presente Termo será interpretado pela Legislação da República Federativa do Brasil e as Partes desde já elegem o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste instrumento, salvo disposição específica pela legislação aplicável.

E por estarem de pleno acordo as Partes reconhecem e concordam expressamente que a inserção de sua senha pessoal e/ou a utilização de outras formas de assinatura eletrônica. Inclusive biométricas, em plataformas digitais, como a “DocuSign”, constitui forma legítima e suficiente para a confirmação de seus dados, comprovação de sua identidade e validade de sua declaração de vontade para assinar e celebrar o presente Contrato para que produza todos os seus efeitos de direito, conforme dispões e Legislação aplicável.

Belém-PA, data da ultima assinatura eletrônica.

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

Assinado por:

Bruna Eline da Silva Cavalcante

240C4EF61D234EA

BRUNA ELINE DA SILVA CAVALCANTE

Gerente Executiva da Gerência de Contratações
e Gestão Administrativa de Contratos – GECOG

PONTAL SERVIÇOS COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA

DocuSigned by:

Tainá Borges Hernandez

2063D465E4344D1

TAINÁ BORGES HERNANDEZ

Procuradora

DocuSigned by:

Camila Pereira de Paiva

D87C281159D64C1

CAMILA PEREIRA DE PAIVA

Procuradora



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO TEOR DO DECRETO Nº. 7.203, DE 04.06.2010

Para contratar com o Banco, cujo objeto é prestação de serviço de telecomunicações, de envio de mensagens curtas de texto – SMS – Short Message Service (Serviços de Mensagens para Celulares), com suporte remoto, incluindo o fornecimento de software de gestão de mensagens para emissão de relatórios gerenciais que contenham confirmação de recebimento, importação de contatos e envio dos destinatários em grupos, mensagens agendadas, individuais ou por lotes, possibilitando a especificação de data e horário para o envio à operadora, a empresa **PONTAL SERVIÇOS COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA**, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE nº 35.229.395.367, com sede em São Paulo/SP, situada na Praça Ramos de Azevedo nº 206, 8º Andar, Conjunto 850/840/830, Bairro República, CEP: 01.037-010, inscrita no CNPJ sob o nº 23.106.216/0001-31, representada neste ato por suas Procuradoras: Sra. **TAINÁ BORGES HERNANDEZ**, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 405614 OAB/SP e inscrita no CPF/MF nº 422.506.818-80 e Sra. **CAMILA PEREIRA DE PAIVA**, brasileira, solteira, diretora de gente e gestão, portadora da CNH nº 07668116404 DETRAN/SP e inscrita no CPF/MF nº 229.423.318-287, **DECLARAM** que:

- a) Tem conhecimento do teor do Decreto nº. 7.203, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal; e
- b) Em cumprimento ao citado Decreto, não utilizará durante toda a vigência do contrato a ser firmado com o contratante mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º. (terceiro) grau, de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no Banco da Amazonia S. A.

Belém-PA, data da ultima assinatura eletrônica.

PONTAL SERVIÇOS COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA

DocuSigned by:

Tainá Borges Hernandez

2963D465E4344D1...

TAINÁ BORGES HERNANDEZ

Procuradora

DocuSigned by:

D076264459D6401...

CAMILA PEREIRA DE PAIVA

Procuradora



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

Decreto 4.358, de 05.09.2002

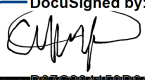
PONTAL SERVIÇOS COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE nº 35.229.395.367, com sede em São Paulo/SP, situada na Praça Ramos de Azevedo nº 206, 8º Andar, Conjunto 850/840/830, Bairro República, CEP: 01.037-010, inscrita no CNPJ sob o nº 23.106.216/0001-31, representada neste ato por suas Procuradoras: Sra. **TAINÁ BORGES HERNANDEZ**, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 405614 OAB/SP e inscrita no CPF/MF nº 422.506.818-80 e Sra. **CAMILA PEREIRA DE PAIVA**, brasileira, solteira, diretora de gente e gestão, portadora da CNH nº 07668116404 DETRAN/SP e inscrita no CPF/MF nº 229.423.318-28, **DECLARAM**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

***Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz().**

Belém-PA, data da ultima assinatura eletrônica.

PONTAL SERVIÇOS COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA

DocuSigned by:
Tainá Borges Hernandez
2063D465E4344D1...
TAINÁ BORGES HERNANDEZ
Procuradora

DocuSigned by:

D07C204139D04C1...
CAMILA PEREIRA DE PAIVA
Procuradora

***(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**

ANEXO IV**Matriz de Riscos da Execução Contratual**

Prestação de serviços SMS – Short Message Service (Serviços de Mensagens para Celulares), com suporte remoto:

Categoria	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras/Ações	Alocação do Risco
Risco de tempo e Qualidade	Falhas na ferramenta	Descumprimento de prazos acordados em contrato	Emitir notificação e armazenar no Livro Digital de Ocorrências	CONTRATANTE
	Fatores de força maior	Ausência de suporte	Emitir notificação e armazenar no Livro Digital de ocorrências	CONTRATANTE
Risco da atividade empresarial	Alteração de enquadramento tributário ou mudança de atividade empresarial	Aumento ou redução do lucro da empresa	Planejamento tributário	CONTRATADA
	Elevação dos preços	Pedido de reajuste acima do acordado.	Negociação com base nas tarifas da Anatel	CONTRATANTE /Contratada
	Aumento dos custos da mão de obra por dissídio da categoria	Aumento do preço	Negociação	CONTRATANTE
	Aumento dos custos operacionais	Aumento dos preços do contrato	Observar preços Anatel	CONTRATANTE e CONTRATADA
Risco tributário e fiscal (não tributário)	Recolhimento indevido ou falta de recolhimento	Débito ou crédito tributário	Ressarcimento pela empresa ou retenção de pagamentos até o limite pago pelo CONTRATANTE.	CONTRATANTE e CONTRATADA.
Riscos contratuais	Ausência de preposto	Dificuldades no tratamento sobre a execução do contrato.	Fiscalização	CONTRATANTE
	Não realização de reunião formal de iniciação contratual.	Não entrega de documentos exigidos no contrato, tais como cronogramas, apresentação da equipe, etc.	Fiscalização	CONTRATANTE
	Desatenção ao Termo de responsabilidade/segurança da informação	Descumprimento de normativos	Fiscalização e Reunião c/Preposto	CONTRATANTE e Contratada
	Pagamentos indevidos (a maior)	Influência no resultado operacional do CONTRATANTE	Ressarcimento ao CONTRATANTE.	CONTRATANTE e CONTRATADA
Riscos internos	Não aplicação de multas e glosas	Perdas financeiras	Ressarcimento ao CONTRATANTE.	CONTRATANTE
	Ausência de notificações ao fornecedor	Impedimento para abertura de processo administrativo tempestivo	Gestão e Fiscalização	CONTRATANTE
	Ausência de livro de ocorrências	Falta de evidências de acompanhamento contratual	Gestão e Fiscalização	CONTRATANTE
	Ausência de nomeação de fiscal	Descumprimento de normativos internos	Gestão e fiscalização	CONTRATANTE



ANEXO IV
PROPOSTA COMERCIAL



São Paulo, 17 de março de 2025

Ao

Banco da Amazônia

Objeto: Serviços Especializados para envio de SMS - (Short Message Service).

Orçamento

A **Pontal Serviços em Comunicação Digital LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **23.106.216/0001-31**, vem por intermédio de sua representante legal a **Sra. Tainá Borges Hernandez**, portadora da Carteira de identidade nº 47.652.652-8 SSP/SP e do CPF nº 422.506.818-80, apresentar o orçamento dos serviços de envio de sms conforme abaixo:

Descrição do serviço	Quantidade sms	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Global (180 dias)
Prestação de serviços de Short Message Service - SMS para celulares com suporte remoto.	1.500.000	R\$ 0,052	R\$ 78.000,00	R\$ 468.000,00

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação.

Período: 180 dias.

Dados de pagamento:

Banco Itaú

Ag: 0057

Conta: 27699-0

CNPJ: 23.106.216/0001-31

PIX: 23.106.216/0001-31

Os créditos terão validade por 90 dias

TAINA BORGES
SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA: 48
314605000183

Assinado de forma digital por TAINA BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA: 48314605000183
Dados: 2025.03.14 14:42:22 -03'00'

Tainá Borges Hernandez

Procuradora

RG nº 47.652.652-8 SSP/SP

CPF/ME nº 422.506.818-80

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 5C1996F3-A008-43B4-A240-67FA6A9A1CAA

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: PONTAL SERVIÇOS COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA - CONTRATO 2025-060.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 23

Assinaturas: 10

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

assinatura.contratos@basa.com.br

Assinatura guiada: Ativado

Rua Santo Antonio, N.17 - Sala F - Centro

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Eusebio, CE 61760000

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

assinatura.contratos@basa.com.br

Endereço IP: 163.116.230.62

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: assinatura.contratos@basa.com.br

Local: DocuSign

25/03/2025 13:00:29

assinatura.contratos@basa.com.br

Eventos do signatário

Bruna Eline da Silva Cavalcante

bruna.cavalcante@basa.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

Assinado por:

 246C4EF61D234EA...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 163.116.230.62

Registro de hora e data

Enviado: 25/03/2025 13:03:30

Visualizado: 25/03/2025 13:05:50

Assinado: 25/03/2025 13:06:21

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 25/03/2025 13:05:50

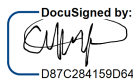
ID: ccd76045-3f1a-4ab0-b2cf-cb9a67df3571

CAMILA PEREIRA DE PAIVA

camila.paiva@pontaltech.com.br

Diretora de gente e gestão

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

 D87C284159D84C1...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 179.162.245.211

Enviado: 25/03/2025 13:03:30

Visualizado: 25/03/2025 13:53:37

Assinado: 25/03/2025 13:53:45

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 25/03/2025 13:53:37

ID: 81ac4cb6-907c-4f4e-9266-4f90a43308f8

Tainá Borges Hernandez

taina.borges@pontaltech.com.br

Advogada

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

 2963D485E4344D1...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.143.169.142

Enviado: 25/03/2025 13:03:29

Visualizado: 25/03/2025 14:38:58

Assinado: 25/03/2025 14:39:41

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 25/03/2025 14:38:58

ID: 570f2ae7-6943-4900-bea7-c3a9bec3f3e3

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
<p>alan barros costa alan.costa@basa.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 30/12/2024 14:46:49 ID: 692e9182-a094-4095-9a95-ee56219042b4</p>	Copiado	Enviado: 25/03/2025 13:03:30
<p>Nildon Monteiro da Costa nildon.costa@basa.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 10/05/2023 12:08:34 ID: 41076279-09b4-4760-bc31-b58051284ee4</p>	Copiado	Enviado: 25/03/2025 13:03:30
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	25/03/2025 13:03:31
Entrega certificada	Segurança verificada	25/03/2025 14:38:58
Assinatura concluída	Segurança verificada	25/03/2025 14:39:41
Concluído	Segurança verificada	25/03/2025 14:39:41
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: jonatas.nobre@basa.com.br

To advise HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at jonatas.nobre@basa.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to jonatas.nobre@basa.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to jonatas.nobre@basa.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA during the course of your relationship with HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA.